

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019
Pregão Presencial: 011/2018

CONTRATO Nº 1204.002/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 21.268.789/0001-36 e estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, 142, Jaraguá, Maceió-AL, representada pelo Sr. David Guimarães Martin, inscrito no CPF sob o n. 786.608.154-91.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio, situada a Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, neste ato representado pelo Secretário Diogo Alencar Silva de Araújo, portador do CPF nº 072.678.764-71 e Cédula de Identidade nº 2002001167469 SSP/AL;

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato por sua Secretária a Sra: Tânia Maria de Queiroz;

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. Iolanda Gome de Alcântara Romeiro;

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. Amanda Alves da Silva Lyra;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

11

Q

Q



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019
Pregão Presencial: 011/2018

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em duas horas).

2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas dos (...órgãos interessados...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.1.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, situada à Rua da Matriz, s/n, Matriz, Marechal Deodoro/AL, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h:30min e das 14:00h às 16h:30min.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 011/2018 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 011/2018 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2018.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou

11

○

○



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

incorrções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

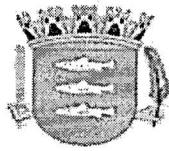
SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
SEMGEPA	RECARGA DE GARRAFA ÁGUA MINERAL SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO DE POLICARBONATO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO E TRANSPARENTE, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, DENT	UNID.	5600	R\$ 6,00	R\$ 33.600,00
SMS	RECARGA DE GARRAFA ÁGUA MINERAL SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO DE POLICARBONATO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO E TRANSPARENTE, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, DENT	UNID.	5350	R\$ 6,00	R\$ 32.100,00
SEMAS	RECARGA DE GARRAFA ÁGUA MINERAL SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO DE POLICARBONATO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO E TRANSPARENTE, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, DENT	UNID.	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
SEMED	RECARGA DE GARRAFA ÁGUA MINERAL SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO DE POLICARBONATO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO E TRANSPARENTE, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, DENT	UNID.	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos seguintes créditos orçamentários, constante dos orçamentos das seguintes secretarias:

- SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

UNIDADE: 0440 SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0001 MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2008 MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0001.6001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS.

10.125.0005.6003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS.

10.301.0005.6008 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE / 0401.00.000 – BLOCODE ATENÇÃO BASICA.

10.301.0005.6009 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

10.301.0005.6012 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

10.301.0005.6015 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

10.301.0005.6025 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – GESTÃO DO SUS – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE / 0405.00.000 – BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.301.0006.6021 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0040.00.000 – ASPS.

10.301.0006.6021 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0041.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

10.301.0006.6023 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PACS / 0040.00.000 – ASPS.

10.301.0006.6023 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PACS / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

10.301.0006.6038 MANUTENÇÃO DO PROJETO CIRCUITO DA MULHER / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA

10.301.0006.6041 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0040.00.000 – ASPS.

10.301.0006.6041 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0402.00.000 BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0005.6026 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

10.302.0006.6027 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC –PROGRAMA MELHOR CASA / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

- 10.302.0006.6029 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0040.00.000 – ASPS.
- 10.302.0006.6029 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- 10.302.0006.6040 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0040.00.000 – ASPS
- 10.302.0006.6040 BLOCO DE CUSTEIO – APPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- 10.304.0005.6033 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILANCIA EM SAÚDE – VIGILANCIA SANITÁRIA / 0040.00.000 – ASPS.
- 10.304.0005.6033 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILANCIA EM SAÚDE – VIGILANCIA SANITÁRIA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE.
- 10.305.0005.6034 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BASICA – PROGRAMA TUBERCULOSE TEM CURA / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
- 10.305.0023.6035 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILANCIA EM SAÚDE – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA / 0040.00.000 – ASPS.
- 10.305.0023.6035 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILANCIA EM SAUDE – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE.
- 10.305.0023.6036 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – VIGILANCIA EM SAÚDE – VIGISUS / 0403.00.000 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE.

ELEMENTO DE DESPESA Nº:

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DEMEMBRAMENTO DA DESPESA Nº:

3.3.3.9.0.30.07.00.00.0000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMATICA:

PROGRAMA: 0001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 4003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

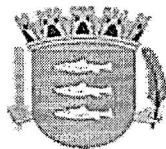
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 80.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.11 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.08 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.13 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGD PGF – BLOCO V

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.25 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DA SOPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.02 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.03 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.04 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.12 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUAS – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.14 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.16 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.17 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – FORTALECIMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.18 – PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 80.22 – CO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019 — ou até a entrega total do(s) produto (s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

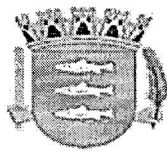
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 011/2018;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

0

0



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

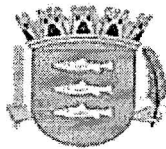
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

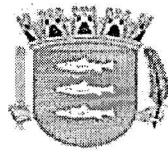
9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência formal;

12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);

12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);

12.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

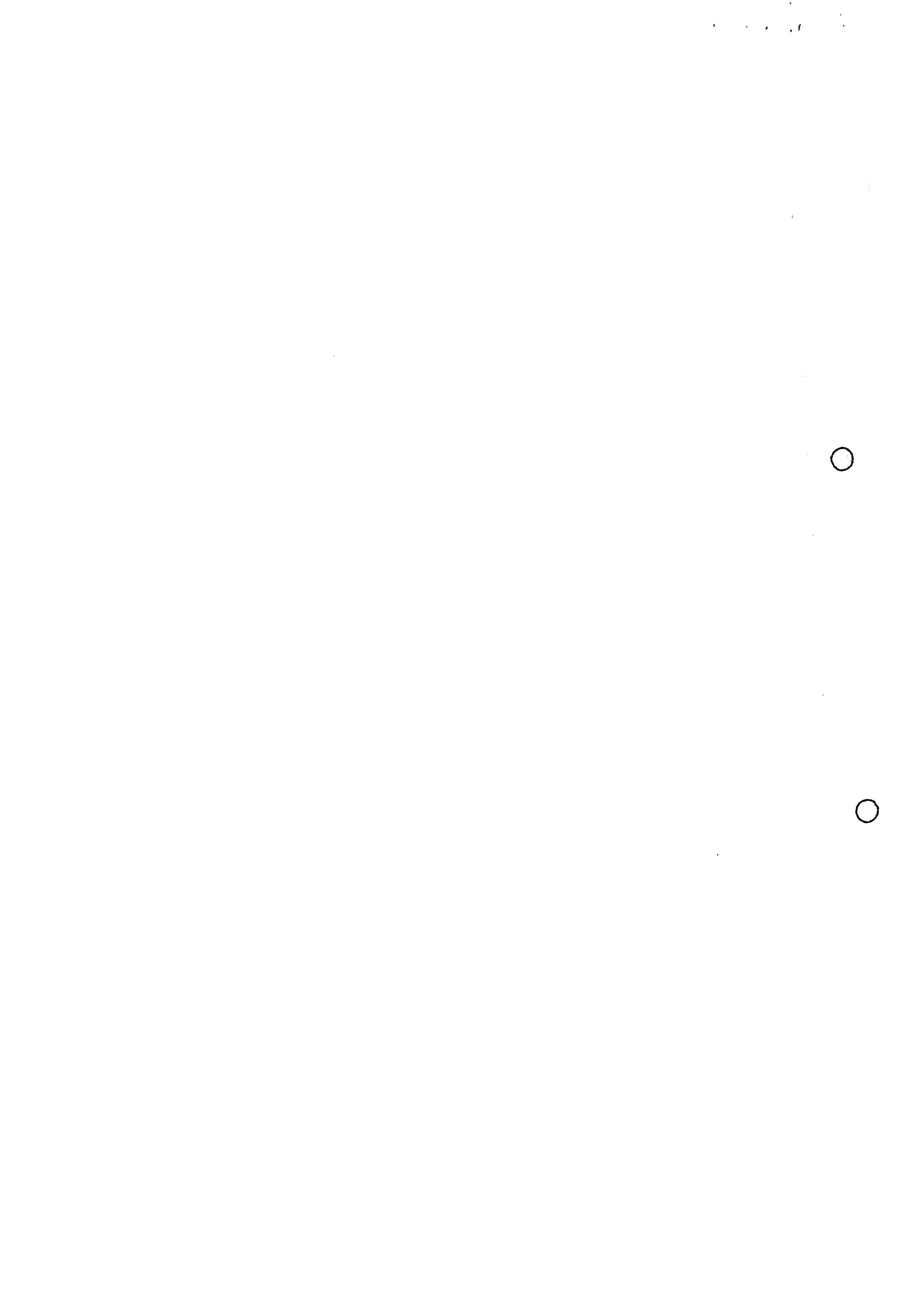
12.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;

12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;

12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.

12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII; 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

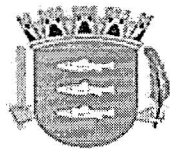
13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 221020/2018 especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 11/2018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 011/2018.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Diogo Alencar Silva de Araújo
Secretário





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Processo administrativo: 0329030/2019

Pregão Presencial: 011/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tânia Maria de Queiroz
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Iolanda Gome de Alcântara Romeiro
Secretária

DGM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EIRELI - EPP
David Guimarães Martin

Testemunha:
CPF: 024466784-59

Testemunha:
CPF: 100.151.584-64

